



## SUMÁRIO

<b>DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO</b> .....	<b>1</b>
<b>CORREGEDORIA</b> .....	<b>2</b>
<b>MUSEU DO ÍNDIO</b> .....	<b>4</b>
<b>COORDENAÇÃO REGIONAL DO RIO NEGRO</b> .....	<b>5</b>

### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

#### PORTARIA DAGES/FUNAI Nº 9, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Nomeia gestores e fiscais para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 1339/2021.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.119, de 2 de outubro de 2020 e a Portaria MJSP/GAB nº 387, de 13/07/2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 1339/2021, celebrado com a empresa BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A, CNPJ nº 09.216.620/0001-37, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados continuados de outsourcing para operação de almoxarifado virtual, visando ao suprimento de materiais de consumo, via sistema web, à sede da Fundação Nacional do Índio:

FUNÇÃO	NOME	CPF	LOTAÇÃO
Gestor	ROBERTO DA SILVA JÚNIOR	032.205.997-61	CGRL
Gestor Substituto	EDNEY GONÇALVES DE SOUZA	248.152.331-87	CGRL
Fiscal Técnico	EDNEY GONÇALVES DE SOUZA	248.152.331-87	CGRL
Fiscal Técnico Substituto	CARLOS MAURÍCIO CORREA	239.757.091-20	CGRL

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor: servidor designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, responsável pelo recebimento definitivo e atesto, atos preparatórios para prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção dos contratos, comunicação junto à contratada e equipe de fiscalização; e

II - Fiscal Técnico: servidor designado para o acompanhamento dos serviços com fins de avaliar e aferir a qualidade e quantidade, o tempo e o modo da prestação, conforme índices pré-definidos, para efeito de pagamento.

Art. 3º Caberá ao gestor e aos fiscais observarem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa MP nº 05/2017.

Art. 4º A equipe de fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 5º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 6º Além do disposto no art. 3º, os servidores designados deverão:

I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

III - Comunicar nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato que podem resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual;

IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato para a Administração, quando da prorrogação contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro;

V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e

VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.



Brasília, 25 de janeiro de 2022.

Boletim de Serviço da Funai – 17 - p. 2

Art. 7º O processo de Acompanhamento Contratual será encaminhado ao Gestor e Fiscais nomeados com toda a documentação necessária ao início do acompanhamento da execução, em até 05 (cinco) dias da publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RODRIGO DE SOUSA ALVES**

Diretor

---

**CORREGEDORIA**

---

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 44/2022/SEAN - COAD/COAD - CORREG/CORREG-FUNAI**

Referência: 08620.000232/2022-96

Interessado: FUNAI

Assunto: Suposto comportamento agressivo de servidor. Notícia já revestida de verossimilhança e elementos que a corroboram. Instauração imediata de PAD.

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no exercício das atribuições conferidas pela Portaria nº 749, de 29 de junho de 2020, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União nº 124, Seção 2, de 1º de julho de 2020, bem como as previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, ADOTA, como fundamento deste ato, as conclusões e as recomendações da Nota Técnica 11288 (SEI 3789912) para determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, nos termos do art. 143 da Lei 8.112/90.

Cumpra-se.

Brasília - DF, 21 de janeiro de 2022.

**ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA**

Corregedor(a)

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 46/2022/SEAN - COAD/COAD - CORREG/CORREG-FUNAI**

Referência: Processo nº 08620.058736/2015-76

Interessado: FUNAI

Assunto: Comissão de processo administrativo disciplinar. Anulação parcial. Discordância com o relatório final da comissão. Ausência de coleta de elementos imprescindíveis ao julgamento. Art. 169 da Lei nº 8.112, de 1990. Reinstauração.

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no exercício das atribuições conferidas pela Portaria nº 749, de 29 de junho de 2020, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União nº 124, Seção 2, de 1º de julho de 2020, bem como as previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, ADOTA, como fundamento deste ato, as conclusões e recomendações contidas na Informação nº 3651767 e DETERMINA a ANULAÇÃO PARCIAL do processo, a partir da fase de interrogatório, retornando à instrução, com sua consequente reinstauração, conforme dispõe o art. 169 da Lei nº 8.112/90, para a correta e completa apuração dos fatos, devendo a Comissão atentar-se para a iminência do prazo prescricional, para penalidade de demissão, que ocorrerá em 16 de novembro de 2022.

Cumpra-se.

Brasília - DF, 20 de janeiro de 2022.

**ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA**

Corregedor(a)

**PORTARIA CORREG/FUNAI Nº 29, DE 24 DE JANEIRO DE 2022**

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e a Portaria do MJSP nº 749, de 29 de junho de 2020, com fundamento, ainda, no artigo 21, parágrafo único, da IN/CGU nº 14/2018, em face do que consta do Processo nº 08620.003409/2020-44, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, a Comissão designada para apurar os fatos constantes da Sindicância Investigativa acima alinhavada, instaurada por meio da Portaria nº 114/CORREG, de 26 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 39, de 01 de março de 2021, com última recondução por meio da Portaria CORREG/FUNAI nº 529, de 04 de novembro de 2021, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 207 de 8 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA**

Corregedor(a)

**PORTARIA CORREG/FUNAI Nº 30, DE 24 DE JANEIRO DE 2022**

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e a Portaria do MJSP nº 749, de 29 de junho de 2020, com fundamento, ainda,



Brasília, 25 de janeiro de 2022.

Boletim de Serviço da Funai – 17 - p. 3

nos artigos 143 e 149 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e art. 33, § 3º da IN/CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, em face do que consta do Processo nº 08620.020490/2017-21, transformado nos autos nº 08620.000089/2022-32, resolve:

Art. 1º Reconduzir, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Comissão designada para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar acima citado, instaurado por meio da Portaria nº 230/CORREG/FUNAI, de 11 de agosto de 2020, publicada no Boletim de Serviço Funai nº 155, de 14 de agosto de 2020, tendo como última recondução por meio da Portaria CORREG/FUNAI nº 581, de 19 de novembro de 2021, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 216 de 22 de novembro de 2021, e alteração na composição da comissão por meio da Portaria CORREG/FUNAI nº 645, de 06 de dezembro de 2021, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 228 de 08 de dezembro de 2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA**

Corregedor(a)

**PORTARIA CORREG/FUNAI Nº 31, DE 24 DE JANEIRO DE 2022**

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e a Portaria do MJSP nº 749, de 29 de junho de 2020, com fundamento, ainda, nos artigos 143 e 149 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e art. 33, § 3º da IN/CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, em face do que consta do Processo nº 08620.078493/2015-92 resolve:

Art. 1º Reconduzir, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Comissão designada para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar acima citado, instaurado por meio da Portaria CORREG/FUNAI nº 179, de 05 de abril de 2021, publicada no Boletim de Serviço Funai nº 63, de 06 de abril de 2021, tendo como última recondução a Portaria CORREG/FUNAI nº 523, de 26 de outubro de 2021, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 201 de 27 de outubro de 2021.

Art. 2º Alterar a composição da comissão, designando para atuar como membro, em substituição à servidora RAQUEL PAIM SIMOES, Indigenista Especializado, SIAPE 1289046, o servidor MAICON TELES DO AMARAL, Agente em Indigenismo, SIAPE 1817357.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA**

Corregedor(a)

**PORTARIA CORREG/FUNAI Nº 32, DE 24 DE JANEIRO DE 2022**

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e a Portaria do MJSP nº 749, de 29 de junho de 2020, com fundamento, ainda, no artigo 152 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e art. 33, § 2º da IN/CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, em face do que consta do Processo nº 08620.011491/2019-47, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Comissão designada para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar acima citado, instaurado por meio da Portaria CORREG/FUNAI nº 140, de 17 de março de 2021, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 54, de 22 de março de 2021, tendo como última recondução a Portaria CORREG/FUNAI nº 586, de 25 de novembro de 2021, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 220, de 26 de novembro de 2021, com alteração na comissão por meio da Portaria CORREG/FUNAI nº 674, de 22 de dezembro de 2021, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 239, de 23 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia subsequente ao vencimento da anterior.

**ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA**

Corregedor(a)

**PORTARIA CORREG/FUNAI Nº 33, DE 24 DE JANEIRO DE 2022**

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e a Portaria nº 426 de 12 de junho de 2017, com fundamento, ainda, no artigo 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e artigo 33, § 2º da IN/CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, em face do que consta do Processo nº 08620.003230/2020-97, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Comissão designada para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar acima citado, instaurado por meio da Portaria CORREG/FUNAI nº 456, de 22 de setembro de 2021, publicada no Boletim de Serviço Funai nº 180, de 24 de setembro de 2021, tendo como última recondução a Portaria CORREG/FUNAI nº 582, de 25 de novembro de 2021, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 220, de 26 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia subsequente ao vencimento da anterior.

**ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA**

Corregedor(a)



Brasília, 25 de janeiro de 2022.

Boletim de Serviço da Funai – 17 - p. 4

**MUSEU DO ÍNDIO**

**PORTARIA MI/FUNAI Nº 5, DE 24 DE JANEIRO DE 2022**

Processo nº 08786.000241/2021-11

O DIRETOR DO MUSEU DO ÍNDIO-RJ, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017 e de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar o adequado cumprimento da execução do objeto do contrato por parte da Administração através de representantes formalmente designados para Fiscal e Gestor das Atas de Registro de Preços abaixo listadas:

Ata de Registro de Preços nº	Contratada	Objeto	Vigência	Valor Global	Gestor (Titular/Substituto)
01/2022	DF ELETROTÉCNICA COMÉRCIO MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIP. ELETRICOS EIRELI - CNPJ nº 31.170.338/0001-15	Registro de preços para a eventual aquisição de material de manutenção e conservação, especificados no item 1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 13/2021.	11/01/2022 a 11/01/2023	R\$ 3.735,11	Gestor titular: Fábio da Silva Tomaz CPF :113.714.347-94 Matrícula 1917205  Gestora substituta: Cristiane Borges de Oliveira CPF : 012.178.656-08 Matrícula : 3050873
02/2022	VINTEK IND. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ nº 27.732.837/0001-81		11/01/2022 a 11/01/2023	R\$ 5.592,54	
03/2022	MARCENARIA MUNDO DO PICA PAU EIRELI - CNPJ nº 04.603.090/0001-66		11/01/2022 a 11/01/2023	R\$ 2.515,00	
261/2021	A. DONIZETE DA SILVA - CNPJ nº 06.164.562/0001-57		24/12/2021 a 24/12/2022	R\$ 920,84	
262/2021	B.V. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA - CNPJ nº 15.328.247/0001-09		24/12/2021 a 24/12/2022	R\$ 2.130,00	
263/2021	DF MÁQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI - CNPJ nº 21.793.208/0001-85		24/12/2021 a 24/12/2022	R\$ 48.461,94	
264/2021	ER COMÉRCIO DE FERRAMENTAS EM GERAL LTDA. - CNPJ nº 22.850.543/0001-30		24/12/2021 a 24/12/2022	R\$ 878,99	
265/2021	LUMEN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOTORES ELÉTRICOS EIRELI - CNPJ nº 34.777.255/0001-87		24/12/2021 a 24/12/2022	R\$ 2.589,32	
266/2021	MARCHESE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE INSUMOS – EIRELI CNPJ nº 32.046.276/0001-05		24/12/2021 a 24/12/2022	R\$ 12.612,00	
267/2021	NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - CNPJ nº 37.247.494/0001-13		24/12/2021 a 24/12/2022	R\$ 588,38	
268/2021	SZATA COMERCIO VAREJISTA LTDA - CNPJ nº 42.883.960/0001-97		24/12/2021 a 24/12/2022	R\$ 1.636,86	
269/2021	ARGOS LTDA - CNPJ nº 42.262.411/0001-03		24/12/2021 a 24/12/2022	R\$ 6.999,96	

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor: servidor designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, responsável pelo recebimento definitivo e atesto, pagamento, aplicação de sanções e extinção dos contratos, comunicação junto à contratada e equipe de fiscalização;

II - Fiscal: é servidor designado para o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços e/ou do fornecimento de materiais estão compatíveis com os indicadores estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento.

Art. 3º Caberá ao gestor e ao fiscal observar o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa MP nº 05/2017, no que couber.

Art. 4º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.



Brasília, 25 de janeiro de 2022.

Boletim de Serviço da Funai – 17 - p. 5

Art. 5º Além do disposto no art. 3º, os servidores designados deverão:

I - Manter o processo de acompanhamento contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

III - Comunicar ao Serviço de Contratos e Licitações do Museu do Índio (SECOL/MI), nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato que possam resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual;

Art. 6º O processo de acompanhamento contratual será encaminhado ao Gestor e Fiscal nomeados com toda a documentação necessária ao início do acompanhamento da execução, em até 05 (cinco) dias da publicação desta Portaria.

Art. 7º O gestor e fiscal, titular e substituto, têm suas atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da FUNAI, em especial no Capítulo II, aprovado pela Portaria nº 889/DAGES, de 14 de setembro de 2015, publicada no dia 16 de setembro de 2015.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da ata e de sua garantia, quando houver.

**GIOVANI SOUZA FILHO**

Diretor do Museu do Índio

---

### COORDENAÇÃO REGIONAL DO RIO NEGRO

---

#### **PORTARIA Nº 3/CR-RNG/FUNAI, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.**

Constitui a Comissão Anual de Inventário Patrimonial para o exercício de 2021.

O COORDENADOR REGIONAL SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO REGIONAL DO RIO NEGRO/CR-RNG DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, tendo em vista as disposições contidas nos incisos I, II e XI do Art. 21, Anexo I do Decreto nº 9.010, de 13 de março de 2017, e

CONSIDERANDO as disposições contidas nas Instruções Normativas SEDAP/PR nº 205, de 08 de abril de 1988 e SLTI/MPOG nº 03, de 15 de maio de 2008, bem como no Decreto nº 9.373, de 20 de abril de 2018;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de todas as Unidades Gestoras comprovarem a quantidade e o valor dos bens patrimoniais pertencentes a seus respectivos acervos, existentes em 31 de dezembro de cada exercício, podendo para tanto, executar os trabalhos de inventário por etapas e de forma programada, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão Regional de Inventário Patrimonial, no âmbito desta Coordenação Regional e respectivas Coordenações Técnicas Locais jurisdicionadas, objetivando elaborar o inventário físico anual de bens móveis, imóveis, semoventes e do Patrimônio da Renda Indígena.

Art. 2º Compete à Comissão de Inventário:

- I. estabelecer cronograma geral, de referência e de atividades, fixando datas para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II. elaborar o inventário de bens móveis, imóveis e semoventes da Funai, inclusive do Patrimônio da Renda Indígena;
- III. identificar o estado de conservação dos bens, classificando-os e propondo o seu desfazimento de acordo com o disposto no Decreto nº 9.373, de 2018 e na IN SEDAP/PR nº 205, de 1988;
- IV. realizar o levantamento in loco, utilizando o Termo de Responsabilidade de acordo com o modelo do Sistema de Administração e Serviços – SIADS;
- V. atualizar, emitir e buscar assinatura dos responsáveis e co-responsáveis no Termo de Responsabilidade;
- VI. identificar e relacionar com numeração a ser fornecida pelo SIADS, os bens que se encontrem sem registro patrimonial, comunicando ao Serviço de Apoio Administrativo-SEAD (no caso das Coordenações Regionais) Núcleo de Patrimônio-Nupat (Museu do Índio) para que adote as providências junto ao Sistema de Controle Patrimonial da Funai;
- VII. solicitar ao Serviço de Apoio Administrativo-SEAD (no caso das Coordenações Regionais) Núcleo de Patrimônio-Nupat (Museu do Índio) que promova, se necessário, os ajustes físicos dos bens inventariados no Sistema de Controle Patrimonial da Funai;
- VIII. propor a abertura de sindicância para apurar responsabilidade por dano ou extravio de bem pertencente ao acervo patrimonial da Funai.

Parágrafo único. O levantamento de que trata o inciso III deste artigo deverá ser realizado, exclusivamente, por servidores lotados, respectivamente nas Unidades onde serão realizados.

Art. 3º A Comissão de Inventário deverá submeter o relatório final acerca do inventário ao Coordenador Regional até 60(sessenta) dias, conforme preconizado na alínea a do item 8.1 da Instrução Normativa SEDAP nº 205/88.

Art. 4º Designar os servidores JOÃO CLAUDIO DE ANDRADE MOREIRA, matrícula SIAPE nº 3051802, LINDELBAR GARRIDO FERNANDES, matrícula SIAPE nº 3244458, JOSÉ RIBAMAR CALDAS LIMA FILHO, matrícula SIAPE nº 0447500 para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Inventário.



Brasília, 25 de janeiro de 2022.

Boletim de Serviço da Funai – 17 - p. 6

Parágrafo único. O Presidente, em suas faltas, ausências e impedimentos, será substituído pelo servidor LINDELBAR GARRIDO FERNANDES.

Art. 5º Designar os servidores DENIVALDO CRUZ DA SILVA, matrícula SIAPE nº 2222399, lotado na CTL em São Gabriel da Cachoeira V; EVALDO MÁRCIO ALENCAR DE ARAÚJO, matrícula SIAPE nº 3367450, lotado na CTL em São Gabriel da Cachoeira II, GUILHERME COSTA VELOSO, matrícula SIAPE nº 3284227, lotado na CTL Santa Isabel do Rio Negro I, JOÃO SILVÉRIO DIAS, matrícula SIAPE nº 0443454, lotado na CTL em Barcelos II e ROSICLAÚDIO CORDEIRO, matrícula SIAPE nº 1480930, lotado na CTL em São Gabriel da Cachoeira III, para, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter ao Presidente da Comissão os trabalhos resultantes das atividades descritas nos incisos III, VI, V, VII e VIII do art. 2º desta Portaria, realizados no âmbito da jurisdição em que esteja lotado.

Art. 6º Estabelecer que o Presidente da Comissão, a seu critério, poderá requisitar o apoio de servidores não designados neste ato, para apoiar a execução das atividades objeto desta Portaria.

Art. 7º Os trabalhos da Comissão serão acompanhados pela Diretoria de Administração e Gestão – Dages/Funai, por intermédio do Serviço de Patrimônio SEPAT.

Art. 8º Durante a realização do inventário patrimonial de que trata esta Portaria, fica vedada toda e qualquer movimentação física de bens móveis e semoventes localizados nos setores/unidades abrangidos pelos trabalhos de inventariança, sem a autorização expressa da Comissão de Inventário.

Art. 9º O não cumprimento das atribuições e prazos estabelecidos nesta Portaria ensejará na apuração de responsabilidade dos servidores que lhes der causa.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**TÚLIO CAIO BINOTTI**  
Coordenador Regional Substituto